



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 24 de novembro de 2017.

Ofício C-nº 238/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 084/2017.

Proc 1940/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

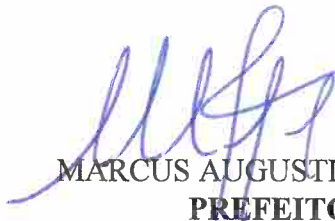
Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 084/2017, que altera os incisos I, II, e III, do art. 28, da Lei Municipal nº 3.558, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação - FUNCOC.

A graduação das imposições pecuniárias (punitivas), em decorrência das ações tipificadas no artigo 27 da Lei Municipal nº 3.558/2001, com o decorrer do tempo, se mostrou tênue e, com isso, não envolveu o infrator a deixar de praticar referidas infrações legais.

O artigo 27 da supra referida Lei, descreve as ações não sociais, como o despejo de entulho ou resíduos de qualquer espécie em ruas, praças, jardins, terrenos baldios, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de proteção ou preservação ou qualquer outro local que não aqueles destinados para tal fim. Infelizmente a graduação elencada no artigo 28, (punida através de valores representados por UFESP's), não inibe a prática dos fatos no dispositivo tipificados.

Em razão do exposto, Senhores Edis, espera este Executivo que majorando os valores das sanções, em caso de violação a lei, os infratores em potencial repensem suas atitudes e os seus reflexos. Ainda chegaremos ao tempo da não necessidade de punição por infração dessa espécie.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

DIÁRIO MUNICIPAL GUARATINGUETÁ 06-NOV-2017 14:29 00000381



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 084/2017**

Altera os incisos I, II e III, do art. 28, da Lei Municipal nº 3.558, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC.

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 28, da Lei Municipal nº 3.558, de 10 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

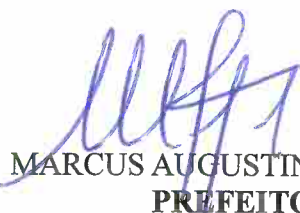
Art. 28

“ I – multa de 100 (cem) UFESP’s ao responsável, proprietário ou empreiteiro;

II – multa de 50 (cinquenta) UFESP’s ao proprietário de veículo, seja de tração animal ou motorizado, no caso da remoção ter ocorrido por um desses meios de transporte;

III – multa de 0,40 (quarenta décimos) de UFESP’s , por metro cúbico ou fração de metro cúbico, para a retirada de entulhos ou resíduos, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 113/2017 - JUR

Data: 06/12/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 084/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera os incisos I, II e III, do artigo 28, da Lei Municipal nº 3.558, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.


Taciane Garcia Florindo
Procuradora Jurídica